



Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 16/01/2025

## Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	3	12	361	5	2460	1	333903205010000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	4832	R\$3.840,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4827	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											
2025	4	3	12	365	27	2466	1	333903205010000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	40252	R\$2.338,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40251	
Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

## Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4832	16539 - CALÇA TAM 6	UN	6,0000	46,0000	276,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			46,0000	276,00
2	4832	16532 - CALÇA ESCOLAR TAMANHO 8	UN	10,0000	46,0000	460,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			46,0000	460,00
3	4832	13836 - CALÇA MALHA COLEGIAL TAMANHO 10	UN	3,0000	53,0000	159,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			53,0000	159,00
4	4832	24331 - CALÇA. COMPLEMENTO: escolar tamanho 7	UN	3,0000	53,0000	159,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			53,0000	159,00
5	4832	24331 - CALÇA. COMPLEMENTO: escolar tamanho 12	UN	3,0000	53,0000	159,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			53,0000	159,00
6	4832	18881 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA TAM 6	UN	6,0000	27,0000	162,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			27,0000	162,00
7	4832	18874 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA TAMANHO 8	UN	10,0000	27,0000	270,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			27,0000	270,00
8	4832	23921 - CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 10	UN	3,0000	28,0000	84,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			28,0000	84,00
9	4832	20317 - CAMISETA. COMPLEMENTO: MANGA CURTA, TAMANHO 7	UN	3,0000	28,0000	84,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			28,0000	84,00
10	4832	23922 - CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 12	UN	3,0000	28,0000	84,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			28,0000	84,00
11	4832	16540 - CASACO ESCOLAR TAM 6	UN	6,0000	77,0000	462,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			77,0000	462,00
12	4832	16535 - CASACO ESCOLAR TAMANHO 8	UN	10,0000	77,0000	770,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			77,0000	770,00
13	4832	24617 - CASACO ESCOLAR TAM 7	UN	3,0000	79,0000	237,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			79,0000	237,00
14	4832	18877 - CASACO TAM 12	UN	3,0000	79,0000	237,00
	<b>Fornecedor</b>	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			79,0000	237,00
15	40252	16539 - CALÇA TAM 6	UN	7,0000	49,0000	343,00



Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				49,0000	343,00	
16	40252 18882 - CALÇA TAM 04		UN	6,0000	49,0000	294,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				49,0000	294,00	
17	40252 16532 - CALÇA ESCOLAR TAMANHO 8		UN	1,0000	49,0000	49,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				49,0000	49,00	
18	40252 18881 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA TAM 6		UN	7,0000	24,0000	168,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				24,0000	168,00	
19	40252 18880 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA TAM 4		UN	6,0000	24,0000	144,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				24,0000	144,00	
20	40252 18874 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA TAMANHO 8		UN	1,0000	24,0000	24,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				24,0000	24,00	
21	40252 23009 - CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA TAM 6		UN	7,0000	27,0000	189,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				27,0000	189,00	
22	40252 23010 - CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA TAM 4		UN	6,0000	27,0000	162,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				27,0000	162,00	
23	40252 18873 - CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA TAMANHO 8		UN	1,0000	27,0000	27,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				27,0000	27,00	
24	40252 16540 - CASACO ESCOLAR TAM 6		UN	7,0000	67,0000	469,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				67,0000	469,00	
25	40252 16542 - CASACO TAM 4		UN	6,0000	67,0000	402,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				67,0000	402,00	
26	40252 16535 - CASACO ESCOLAR TAMANHO 8		UN	1,0000	67,0000	67,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				67,0000	67,00	
27	4832 23345 - CASACO ESCOLAR TAM 10		UN	3,0000	79,0000	237,00	
	<b>Fornecedor</b>						
	7557 - RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				79,0000	237,00	
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>					131,0000	1.281,0000	6.178,00

**Complemento e Assinaturas****Descrição** Aquisição de uniformes escolares**Justificativa:** Aquisição de uniformes escolares

FRANCIELE GARAFFA  
Secretária de Educação  
Secretaria de Educação

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva  
Dotação****Nº3**Processo de Compra: **null**Data: **21/01/2025****Classificação Orçamentária**

1º via

Dotação:	<b>4827</b>	<b>4827</b>
Órgão:	<b>04</b>	<b>SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER</b>
Unidade:	<b>03</b>	<b>ACIMA 25%</b>
Função:	<b>12</b>	<b>Educação</b>
Subfunção:	<b>361</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
Programa:	<b>0005</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Projeto / Atividade / Operação Especial:	<b>2460</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Categoria:	<b>333903200000000</b>	<b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
Recurso:	<b>0001</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>
Recurso STN:	<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>
Recurso Complemento:	<b>0</b>	<b>Não se aplica</b>

**Saldos**

Saldo Anterior:	<b>8.000,00</b>
Valor Reservado:	<b>3.840,00-</b>
Saldo Atual:	<b>4.160,00</b>

**Histórico****PRD 011/2025**



Processo de Compra: **nuli**

Data: **21/01/2025**

**Classificação Orçamentária**

1º via

Dotação:	<b>40251</b>	<b>40251</b>
Órgão:	<b>04</b>	<b>SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER</b>
Unidade:	<b>03</b>	<b>ACIMA 25%</b>
Função:	<b>12</b>	<b>Educação</b>
Subfunção:	<b>365</b>	<b>Educação Infantil</b>
Programa:	<b>0027</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - PRÉ-ESCOLA</b>
Projeto / Atividade / Operação Especial:	<b>2466</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA</b>
Categoria:	<b>333903200000000</b>	<b>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
Recurso:	<b>0001</b>	<b>RECURSO LIVRE</b>
Recurso STN:	<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>
Recurso Complemento:	<b>0</b>	<b>Não se aplica</b>

**Saldos**

Saldo Anterior:	<b>5.000,00</b>
Valor Reservado:	<b>2.338,00-</b>
Saldo Atual:	<b>2.662,00</b>

**Histórico**

**PRD 011/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de uniformes escolares.
2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)
3. Descrição Complementar:

<b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	6	un	Calça tamanho 6
2	10	un	Calça tamanho 8
3	3	un	Calça tamanho 10
4	3	un	Calça tamanho 7
5	3	un	Calça tamanho 12
6	6	un	Camiseta manga curta tamanho 6
7	10	un	Camiseta manga curta tamanho 8
8	3	un	Camiseta manga curta tamanho 10
9	3	un	Camiseta manga curta tamanho 7
10	3	un	Camiseta manga curta tamanho 12
11	6	un	Casaco tam 6
12	10	un	Casaco tam 8
13	3	un	Casaco tam 10
14	3	un	Casaco tam 7
15	3	un	Casaco tam 12
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
16	7	un	Calça tamanho 6
17	6	un	Calça tamanho 4
18	1	un	Calça tamanho 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19	7	un	Camiseta manga curta tamanho 6
20	6	un	Camiseta manga curta tamanho 4
21	1	un	Camiseta manga curta tamanho 8
22	7	un	Camiseta manga longa tamanho 6
23	6	un	Camiseta manga longa tamanho 4
24	1	un	Camiseta manga longa tamanho 8
25	7	un	Casaco tamanho 6
26	6	un	Casaco tamanho 4
27	1	un	Casaco tamanho 8

4. Os uniformes deverão ser cotados com valor total.

5. A data limite para o envio da cotação é 13 de janeiro de 2025.

Coronel Pilar, 8 de janeiro de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de uniformes escolares.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de uniformes escolares é uma medida essencial para garantir a padronização e identificação dos alunos das escolas municipais de ensino infantil e fundamental do município. A padronização por meio de uniformes promove um ambiente mais inclusivo e equânime, contribuindo para a diminuição de desigualdades sociais e econômicas, além de facilitar o controle e a segurança no âmbito escolar. Ademais, o uso de uniformes reforça o sentimento de pertencimento e identidade institucional entre os alunos, fortalecendo a relação entre a comunidade escolar e o município. A aquisição dos uniformes se justifica pela necessidade de assegurar que todos os alunos possuam vestimentas adequadas, padronizadas e de boa qualidade, que atendam às especificidades do clima local e proporcionem conforto e durabilidade durante as atividades escolares diárias. Este investimento é fundamental para a manutenção da disciplina, organização e bem-estar dos estudantes, refletindo diretamente na qualidade do processo educativo.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 772, 773, 775, 776, 777, 778, 780, 781, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 795, 796, 798, 799, 800 e 801.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**3.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

**3.2.2.** Os materiais serão retirados na sede do(a) Contratado(a) por servidor(a) público designado(a) pela Contratante.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os uniformes a serem adquiridos estão descritos no Quadro 1, em anexo.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição dos uniformes escolares.

Neste sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores estão descritos no Quadro 2, em anexo.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 6.178,00 (seis mil cento e setenta e oito reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição de uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, conforme especificado no Quadro 1, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A não adoção do parcelamento na contratação pretendida é justificada pela necessidade de garantir a uniformidade e a qualidade dos uniformes. Ao realizar a contratação em uma única etapa, assegura-se a consistência e a entrega completa e tempestiva dos uniformes, evitando atrasos que poderiam prejudicar a padronização do vestuário escolar no início do ano letivo. Ademais, a centralização do processo facilita o controle e a fiscalização, garantindo que todos os alunos recebam os uniformes no mesmo período, promovendo a equidade e a organização no ambiente escolar.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

**9.2.** Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para a Administração Municipal.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 8 de janeiro de 2025.

*Franciele Garaffa*

**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO**

Quadro 1 – Uniformes escolares e suas quantidades

<b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	6	un	Calça tamanho 6
2	10	un	Calça tamanho 8
3	3	un	Calça tamanho 10
4	3	un	Calça tamanho 7
5	3	un	Calça tamanho 12
6	6	un	Camiseta manga curta tamanho 6
7	10	un	Camiseta manga curta tamanho 8
8	3	un	Camiseta manga curta tamanho 10
9	3	un	Camiseta manga curta tamanho 7
10	3	un	Camiseta manga curta tamanho 12
11	6	un	Casaco tam 6
12	10	un	Casaco tam 8
13	3	un	Casaco tam 10
14	3	un	Casaco tam 7
15	3	un	Casaco tam 12
<b>Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
16	7	un	Calça tamanho 6
17	6	un	Calça tamanho 4
18	1	un	Calça tamanho 8
19	7	un	Camiseta manga curta tamanho 6
20	6	un	Camiseta manga curta tamanho 4
21	1	un	Camiseta manga curta tamanho 8
22	7	un	Camiseta manga longa tamanho 6
23	6	un	Camiseta manga longa tamanho 4
24	1	un	Camiseta manga longa tamanho 8
25	7	un	Casaco tamanho 6
26	6	un	Casaco tamanho 4
27	1	un	Casaco tamanho 8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de uniformes escolares.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, conforme especificado no Quadro 1, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

**4.2.2.** Os materiais serão retirados na sede do(a) Contratado(a) por servidor(a) público designado(a) pela Contratante.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

**8.3.** Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 6.178,00 (seis mil cento e setenta e oito reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:



# Prefeitura de Coronel Pilar

## Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Coronel Pilar, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte licitação em seu site oficial:

**Dispensa:** 011/2025

**Órgão:** Prefeitura de Coronel Pilar

**Data de Publicação:** 08/01/2025

### Descrição/Objeto

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Disponibilizado na subseção **Licitações** do grupo **Licitações** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.coronelpilar.rs.gov.br/informacao/licitacao/id=12>

---

Carimbo e assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa RHM CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Coronel Pilar, 21 de janeiro de 2025.

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal